



PROCURADORIA JURÍDICA

Processo nº 0204/2026

Contratação de empresa por inexigibilidade com fundamentação no art. 74, inciso III, alínea "f" e o § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021. Avaliação da fase Preparatória do Processo Licitatório. Art. 53 da Lei 14.133/2021. Pela legalidade do procedimento.

PARECER

Trata-se de procedimento para a inscrição de 07 (sete) agentes públicos no workshop "**LicitaCâmara 2026**", promovido pela empresa **GIRAR – Gestão Integrada em Regulação, Assessoria e Resultados Ltda.** a ser executado na modalidade presencial, que ocorrerá no dia 27 de março de 2026, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação de pessoal, conforme cronograma contendo valores e detalhamento do evento em conformidade com as condições e especificações descritas no Termo de referência, por meio de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f" e o § 3º, ambos da lei nº 14.133/2021.

Segundo as informações apresentadas pela Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, destaca-se que o preço ofertado se encontra compatível com o mercado, conforme proposta de preço apresentada, assim, após exames realizados nos cadastros disponibilizados no SICAF e nos sítios eletrônicos oficiais relacionado a certidões de Impedimentos e Inidoneidade informaram que a Empresa, encontra-se na condição de continuidade na participação do processo de Contratação Direta por inexigibilidade, pois não existe nenhuma Ocorrência Impeditiva e de Inidoneidade.

Em breve síntese, é o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Através do Parecer anteriormente proferido, esta Procuradoria já se manifestara nos autos, pela aprovação do planejamento da contratação, Termo de Referência e possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, enquadrada no art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Na situação em concreto, constata-se que o procedimento foi efetuado com regularidade, e de forma exitosa, considerando a obtenção do preço compatível com a pesquisa de preços realizada na fase de planejamento, conforme valor adjudicado e proposta colacionada aos autos.

DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, evidenciada a regularidade jurídico formal da contratação direta por inexigibilidade de licitação, opina-se pelo prosseguimento do feito com a sua **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO**.

CASIMIRO DE ABRE, 26 de março de 2026

MARCUS HENRIQUE GARCIA SOARES

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

RUA FELICIANO SODRE, Nº 384 - CENTRO - CNPJ: 30.407.084/0001-43

CASIMIRO DE ABREU/RJ - CEP 28.860-000

FONE: (22) 2778-1183



CÓDIGO DE ACESSO

761773BF54844019A2FC608BCBF3E017

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmcasimirodeabreu.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/761773BF54844019A2FC608BCBF3E017>